

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

**Município de Giruá – RS**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural**

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa para pavimentação asfáltica

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica, em parte do trevo entre a VRS-867 e o acesso às empresas Warpol e Celena.

Informamos que esta obra é extremamente necessária, pois este determinado trecho possui grande fluxo de caminhões, sendo que apenas as pedras de basalto não dão conta de manter a estrada em condições de trafegabilidade, pois os caminhões que ali transitam transportam grande peso, fazendo com que as pedras afundem no chão e o terreno fique deveras acidentado. Para maior segurança também dos motoristas, tendo em vista que a estrada em condições de trafegabilidade protegem os condutores, dando segurança no transporte de cargas pesadas e de todos os demais usuários da via.

A contratação trará benefícios aos municípios, já que manterá este trecho em condições de trafegabilidade para veículos pesados, médios, leves, motocicletas e demais meios.

No ano de 2023 foi realizada licitação na modalidade tomada de preços para este objeto, o qual foi frustrado, portanto, estamos repetindo o ato visando esta contratação.

A contratação deverá seguir projeto básico oriundo do setor de Engenharia, departamento que providenciará com os estudos necessários para confecção da obra.

A empresa deve realizar a obra conforme o projeto, utilizando os materiais nele especificados, sendo materiais de obras de boa qualidade.

A empresa deve concluir a obra seguindo todas as exigências do projeto, inclusive o prazo para conclusão.

Será considerado que a obra tenha sido entregue com 100% de conclusão quando o setor de Engenharia emitir tal ordem de entrega.

A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A empresa licitante deverá fazer visita nos trechos, “in loco”, que receberão as intervenções propostas, as quais deverão solicitar atestado de Visita e Vistoria, que serão emitidos pelo Departamento técnico da Prefeitura Municipal.

No caso de haver necessidade de maior prazo para entrega da obra, a empresa deve fazer um requerimento solicitando tal questão, o qual deve ser repassado diretamente ao setor de Engenharia e Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, para que sejam analisados os motivos. Caso seja aceito, o termo aditivo pode ser realizado mediante concordância do Setor de Engenharia, que analisará os motivos que levaram a tal.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 180 (cento e oitenta) dias, podendo eventualmente ser prorrogado conforme preleciona o art. 111<sup>1</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra não pode gerar nenhum ônus à Prefeitura, além da remuneração prevista em edital e contrato. A contratada deve utilizar seu próprio maquinário e mão de obra para o serviço contratado, bem como os materiais exigidos.

A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme projeto da Engenharia, de boa qualidade, garantindo assim a excelência da obra.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa, a contratante tem o total direito de exigir a reparação deste erro.

O Engenheiro do Município fará o acompanhamento da obra, onde constatado qualquer irregularidade tal ato deve ser imediatamente reparado pelo contratado.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, os quais já tiveram sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo eventualmente ser prorrogado conforme preleciona o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido garantia da obra de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega da obra, que será vistoriada e atestada pelo Engenheiro do Município.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento de todo andamento da obra, além do Setor de Engenharia do Município.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a

---

<sup>1</sup> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade com o contrato na obra pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os requisitos de contratação estão presentes na CI/Departamento de Engenharia nº 045/2024 e no projeto básico a ser elaborado pelo Departamento de Engenharia. Ademais, deverão ser observados os termos do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra tem natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Não há parâmetro para esta contratação, em razão da mesma tratar-se de obra, que são realizadas de maneira singular para cada caso concreto, não sendo, portanto, materiais e/ou serviços necessários constantemente pela Administração Municipal.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

As empresas interessadas a participar da Concorrência devem ser empresas voltadas a construção civil, com capacidade operacional no ramo de pavimentação.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$2.060.753,58 (dois milhões sessenta mil setecentos e cinquenta e três reais com cinquenta e oito centavos).

Este valor está estimado conforme planilha orçamentária disponibilizada pelo Setor de Engenharia.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do projeto básico com auxílio do setor técnico do Município, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 11 de abril de 2024.

---

**RUBEN WEIMER**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura Rural  
Portaria nº 21.731/2024

---

**RUBEN WEIMER**  
PREFEITO MUNICIPAL